



Gabinete do Prefeito • Atos Normativos • Decreto Nº 224/2025

Decreto nº 224, de 06 de outubro de 2025

Código: FP-DO-92-2025-001

Regulamenta o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAN, instituído pela Lei Municipal nº 322/2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 322, de 12 de setembro de 2019,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a organização, a gestão, a aplicação dos recursos e o funcionamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAN, nos termos do Capítulo II, Seção V, da Lei Municipal nº 322/2019.

Art. 2º O FUMSAN tem por finalidade financiar, isolada ou complementarmente, programas, projetos e ações no âmbito da Política Municipal de Saneamento Básico, conforme plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º A gestão administrativa e operacional do FUMSAN será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Compete à Secretaria gestora:

- I – Elaborar a proposta orçamentária anual do Fundo;
- II – Efetuar os registros contábeis e financeiros;
- III – Submeter ao COMSAB a prestação de contas periódica e o plano de aplicação de recursos;
- IV – Promover a movimentação financeira conjunta com o Chefe do Executivo.

Art. 4º O COMSAB exercerá a função de órgão deliberativo e de controle social do FUMSAN, cabendo-lhe:

- I – Aprovar o plano anual de aplicação de recursos;
- II – Deliberar sobre os beneficiários e a liberação dos recursos;
- III – Fiscalizar a correta destinação dos recursos conforme os objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS DO FUNDO



Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAN:

- I – Recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II – A arrecadação total ou parcial de tarifas, taxas e preços públicos referentes à prestação dos serviços públicos de saneamento básico, incluindo captação, tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem urbana, bem como multas, taxas de ligação e religação e remuneração por serviços prestados;
- III – Recursos oriundos de fundos estaduais e federais, inclusive transferências orçamentárias do Estado e da União;
- IV – Transferências de outros fundos públicos para execução de planos, programas e projetos vinculados ao saneamento básico;
- V – Parcelas de amortização e juros de empréstimos concedidos com recursos do Fundo;
- VI – Doações, contribuições, subvenções, auxílios e legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII – Rendimentos de qualquer natureza decorrentes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;
- VIII – Parcelas de royalties vinculadas a atividades relacionadas ao saneamento básico;
- IX – Outras receitas previstas em lei municipal específica.

Parágrafo único. É vedada a destinação ou utilização dos recursos do FUMSAN em ações ou programas de saneamento que não estejam vinculados ao Fundo, ainda que previstos no orçamento municipal.

CAPÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 6º Os recursos do FUMSAN serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial, devendo sua movimentação obedecer ao disposto na legislação vigente.

Art. 7º A movimentação dos recursos do Fundo será realizada de forma conjunta pelo(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pelo(a) Prefeito(a) Municipal ou por seus representantes legalmente designados.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos do FUMSAN serão destinados exclusivamente ao financiamento de ações, obras, serviços e estudos voltados ao saneamento básico, especialmente nas seguintes áreas:

- I – Abastecimento de água potável;
- II – Esgotamento sanitário;
- III – Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV – Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

§1º A aplicação observará o Plano Municipal de Saneamento Básico e será precedida de parecer técnico da Secretaria gestora.

§2º Poderão ser contempladas despesas com estudos, projetos, capacitações e ações emergenciais.



Art. 9º É vedada a utilização dos recursos do FUMSAN para:

- I – Pagamento de pessoal ou encargos da administração direta;
- II – Amortização de dívidas;
- III – Cobertura de déficits de órgãos da administração pública.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 10. A Secretaria gestora encaminhará mensalmente ao COMSAB relatório de execução orçamentária e financeira do Fundo.

Art. 11. O COMSAB deverá publicar, anualmente, relatório de gestão do FUMSAN contendo receitas, despesas, saldo e resultados das ações executadas.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ouvidos o COMSAB e os órgãos de controle competentes.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza, 06 de outubro de 2025.

João Maria Braga

Prefeito

Código Identificador: ZIV97UB2UR

Assinatura digital

Hash:

ecf6a332db09336f131c4680a799cc77b616fab7adc9c8aaa32cbfbb4bcff20e

